



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 188 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001666/2007 – 12.573

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a VERNI KITZMANN WEHRMANN, CPF nº _____, RG nº _____, SSP-PR e a MAGDA EVA S. DE FARIA WEHRMANN, CPF nº _____, RG nº _____, 2ª via DGPC-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Capim Pubo, localizado na Fazenda Geraldo ou Capim Pubo, denominada Santa Bárbara, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação por um período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) horas por ano, de até 49,36 l/s (quarenta e nove vírgula trinta e seis litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por pivô central, com área de 49,76 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 3.258), com volume acumulado útil mínimo de 4.482.563,7 m³ (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três vírgula sete metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo com monje, do Córrego Capim Pubo.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

CUMPRÁ - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em 25 dias do mês de março de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos